

Pedido de emissão de TUPEM para "Imersão de resíduos/dragados" gerados na dragagem do projeto "Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura"

Anexo 9 - Plano de contingência

Tendo em conta as características dos materiais a dragar e a imergir e os locais de deposição e a período do ano em que se prevê realizar os trabalhos (fora da época balnear), não é expectável a ocorrência de impactes negativos na qualidade da água ou das zonas balneares adjacentes. Apesar disso, caso ocorra algum incidente com efeitos sobre a qualidade da água, os trabalhos serão imediatamente suspensos. Será também exigido à empresa a contratar para os trabalhos a apresentação de um Plano de Contingência que abrange a sua atividade e os trabalhos de dragagem e imersão em causa.

Serão ainda cumpridas as medidas de minimização definidos no EIA, das quais se transcrevem seguidamente as que são aplicáveis às operações de dragagem e imersão de dragados:

Nº Medida	Descrição	Responsabilidade
FC2	<p>Elaboração pelo empreiteiro do projeto de assinalamento marítimo provisório da obra, o qual deve ser submetido à apreciação e aprovação da Capitania de Faro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os limites da intervenção incluindo a área necessária para o funcionamento dos equipamentos de apoio necessários. • O projeto de assinalamento marítimo provisório deverá seguir as recomendações do Instituto Hidrográfico incluído no EIA (Anexo 11-7) • As movimentações da draga em toda a área de projeto a intervir. • A articulação das operações de dragagem com o funcionamento da Marina de Vilamoura, nomeadamente com a entrada e saída de embarcações e assinalando as zonas do plano de água afetadas pela dragagem, minimizando perturbações e possíveis acidentes. • Após aprovação da Docapesca, deve ser enviado à capitania para emissão dos respetivos avisos à navegação local. 	Empreiteiro
FC3	Dever-se-á prever a existência de meios de combate à poluição resultante de derrames acidentais de combustível ou de outras substâncias poluentes nas águas superficiais, como sejam barreiras de contenção	Empreiteiro
FC7	Proibição de rejeições de matérias poluentes de qualquer natureza para o meio aquático.	Empreiteiro
FC8	Os trabalhadores afetos à obra devem estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo derrame de óleos e hidrocarbonetos no meio marinho, chamando também as entidades competentes, de forma a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afetada	Empreiteiro
FC9	Na draga devem estar disponíveis dispositivos de combate a derramamentos acidentais de substâncias poluentes, como por exemplo, óleos e combustíveis.	Empreiteiro

Nº Medida	Descrição	Responsabilidade
FC10	Deverão ser utilizados equipamentos de dragagem adequados ao tipo de material a dragar e condições da zona e de acordo com a legislação em vigor, tendo ainda também em conta os locais de depósito	Empreiteiro
FC11	Cumprir o Plano de Monitorização da Evolução Batimétrica previsto para esta fase	Proponente / Empreiteiro
FC12	Deverão ser respeitados os locais de dragagem e de deposição definidos em projeto	Empreiteiro
FC13	As operações de dragagem deverão ser conduzidas de forma cuidada, de forma a minimizar a ressuspensão de sedimentos	Empreiteiro
FC14	Acompanhar as dragagens por meio da realização de levantamentos batimétricos para verificação das profundidades, dos volumes dragados e dos taludes finais obtidos (draga deverá ser dotada de sistema de posicionamento em tempo real (DGPS);	Proponente / Empreiteiro
FC15	Deverá proceder-se ao registo das dragagens, identificando devidamente as áreas de intervenção, volumes e métodos de dragagem/deposição e respetiva data	Empreiteiro
FC16	Deverão ser respeitados os volumes de sedimentos dragados definidos no Projeto de Execução, impedindo extrações superiores às estritamente necessárias	Empreiteiro
FC17	Deverão ser cumpridos os limites máximos de sobredragagens toleráveis, que devem constar no caderno de encargos da empreitada.	Empreiteiro
FC18	A extensão das dragagens será limitada estritamente à área prevista no projeto	Empreiteiro
FC19	Face à sensibilidade patrimonial da envolvente, recomenda-se o acompanhamento em fase de obra das ações de dragagem, por arqueólogo com especialização em prospeção subaquática	Empreiteiro
FC20	Respeitar os parâmetros definidos no projeto para a geometria dos canais, nomeadamente largura de rasto e inclinação de taludes	Empreiteiro
FC21	<p>Cumprir as boas práticas para deposição de dragados do Plano de Afetação de Dragados, em particular as seguintes medidas:</p> <p><i>“17. A imersão dos sedimentos deve realizar-se de modo a evitar alterações instantâneas da morfologia dos fundos, em particular em Zonas de Pesca de bivalves e em áreas em que os bancos de areia ou os recifes rochosos surjam como valores a proteger. Se nada for mencionado na respetiva ficha, devem ser estabelecidos percursos para a draga de modo que as imersões, preferencialmente em camadas de 10-15 cm, sejam progressivamente efetuadas de sotamar para barlamar até abranger toda a área do polígono de imersão, repetindo-se o procedimento, se necessário. Em locais em que a dinâmica das correntes é maior, caso da costa ocidental, é expectável que as areias sofram um arraste rápido; no caso de imersões na costa sul do Algarve, este procedimento será mais importante porque a dinâmica costeira é menos intensa.</i></p> <p><i>18. Em termos gerais, as imersões deverão, idealmente, fazer-se com pequenos volumes de cada vez de modo a simular tanto quanto possível os processos naturais das areias que se movimentam na deriva.”</i></p>	Empreiteiro

Nº Medida	Descrição	Responsabilidade
FC22	Por precaução e sabendo que a ocorrência de mamíferos marinhos, embora pouco provável, pode acontecer, é aconselhada a paragem dos trabalhos, aguardando o seu afastamento e colocação de um dispositivo certificado para manter os organismos afastados (<i>pinger</i>), podendo ser retomadas as operações o mais breve possível.	Empreiteiro
FC24	Assegurar que a calendarização da execução da obra atende aos princípios definidos no projeto e que durante a sua realização, e na medida do possível, as restantes atividades possam desenvolver a sua atividade, nomeadamente a navegação e a atividade desportiva	Proponente
FC25	Dada a realização da obra configurar uma atividade ruidosa temporária, deverá ser cumprido o estipulado nos artigos 14.º e 15.º do RGR.	Empreiteiro
FC26	Cumprir o Plano de Monitorização da Qualidade da Água previsto para esta fase.	Empreiteiro